



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1002541-48.2024.8.26.0260

Registro: 2025.0000378951

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002541-48.2024.8.26.0260, da Comarca de São Paulo, em que é apelante KATIA ALVES, é apelado EVELYN LEMES DA SILVA.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Homologaram a desistência do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1002541-48.2024.8.26.0260

APELAÇÃO Nº 1002541-48.2024.8.26.0260

COMARCA DE SÃO PAULO - 1ª VARA EMPRESARIAL E
CONFLITOS DE ARBITRAGEM

APELANTE: KATIA ALVES (credora)

APELADA: EVELYN LEMES DA SILVA (devedora)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO GUSTAVO CESAR MAZUTTI

EMENTA:

ETAPA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL. Locação residencial. Despejo. Extinção da execução, com base no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Apelo da credora. Desistência do recurso. Homologação.

VOTO Nº 53.470

RELATÓRIO

Etapa de cumprimento de sentença arbitral (disciplina condenatória em ação de despejo), decreto extintivo, tomando a figura do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil (fls. 98/110), apelo da credora, batendo-se pela retomada do procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1002541-48.2024.8.26.0260

Intervenção da apelante, desistindo do recurso
(fl. 186).

FUNDAMENTAÇÃO

Intervenção da credora, apelante noticiando a
desistência do recurso (fl. 186).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **homologo a**
desistência do recurso.

CARLOS RUSSO
Relator